

A. I. Nº - 299164.1368/03-0
AUTUADO - GTM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO LAR LTDA.
AUTUANTE - CARLOS RIZÉRIO FILHO e OSVALDO CEZAR RIOS FILHO
ORIGEM - IFMT-DAT/SUL
INTERNET - 15.03.04

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0071/01-04

EMENTA. ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL CANCELADA. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. Comprovado que o contribuinte não mudou de endereço. Houve erro da Repartição Fiscal quanto ao procedimento do cancelamento da inscrição estadual do sujeito passivo tributário. Auto de Infração IMPROCEDENTE. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 23/11/03, cobra ICMS no valor de R\$300,87 acrescido da multa de 60%, decorrente da apreensão de mercadorias, oriundas de outra unidade da Federação, destinadas a estabelecimento de contribuinte com inscrição estadual cancelada.

Em defesa (fl. 23), o autuado inicialmente informou que não tinha conhecimento do cancelamento de sua inscrição estadual. Em seguida afirmou que este cancelamento foi realizado de maneira equivocada, uma vez que a auditora fiscal ao realizar a vistoria de seu estabelecimento disse não o ter encontrado. Que esteve na loja “Gente Pequena”, que fica ao lado da sua e, não podendo imaginar do porquê, afirmou impossível a referida auditora não ter encontrado seu estabelecimento comercial, que fica no centro do prédio e toma toda a sua esquina, tendo, inclusive, três toldos com o nome “Vitrine da Moda”, como pode ser observado pelas fotografias que anexou aos autos.

Prosseguindo, afirmou que o próprio Inspetor Fazendário reativou no mesmo dia sua inscrição estadual e liberou as mercadorias por reconhecer o erro praticado pelo fisco.

Solicitou deste Colegiado uma análise mais acurada do fato para que não fosse penalizado por erro não cometido.

Os autuantes ratificaram o procedimento fiscal (fl. 20), entendendo que como a empresa encontrava-se cancelada no momento da ação fiscal, não poderia o contribuinte eximir-se da aplicação da penalidade. Invocou o art. 171, I, do RICMS/97 como base do seu posicionamento.

VOTO

A infração que gerou o Auto de Infração cuida da cobrança do imposto por antecipação tributária, pelo fato da inscrição estadual do autuado encontrar-se cancelada perante esta SEFAZ, conforme Edital nº 16/2003, de 05/7/03. O contribuinte adquiriu mercadorias através da Nota Fiscal nº 046623, emitida em 17/11/03 pela Calçados ZERET LTDA., empresa situada no Estado do Rio Grande do Sul.

O impugnante impugnou o lançamento fiscal afirmando que nunca mudou de endereço. Trouxe

aos autos fotografias do seu estabelecimento comercial, onde constam toldos com o nome fantasia da loja – Vitrine da Moda para provar o que afirmava.

Analisando as peças que compõem o presente processo, o cancelamento da inscrição cadastral do autuado se deu pelo não exercício da atividade do contribuinte no endereço indicado, fato este constatado através de diligência (art. 171, I do RICMS/97). Entretanto o endereço do contribuinte, quando da reativação de sua inscrição cadastral e após ação fiscal, continuou o mesmo, ou seja, avenida Ruy Barbosa, 266, Centro, no Município de Simões Filho, tendo como ponto de referência “junto a farmácia 14 Bys”. Neste contexto os argumentos de defesa são pertinentes.e, para comprovar o fato, solicitei que fosse apensada, aos autos, cópia da situação cadastral do contribuinte após ação fiscal e quando ele já se encontrava com sua inscrição estadual ativada.

Assim, comprovado que o sujeito passivo não havia mudado de endereço, torna o cancelamento de sua inscrição estadual equivocado e insubstancial a infração detectada.

Voto pela improcedência do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **299164.1368/03-0**, lavrado contra **GTM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTGOS DO LAR LTDA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 10 de março de 2004.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA - PRESIDENTE

MÔNICA MARIA ROTERS - RELATORA

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO - JULGADOR